

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

D E C R E T O N º 2.210, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Concede Pensão Especial em favor de ONEIDE ROCHA SANTOS, mãe do Escrivão de Polícia Civil JOSÉ AUGUSTO SANTOS DE MEDEIROS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 160, inciso II, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com o art. 57, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 22, de 15 de março de 1994, e com o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 39, de 9 de janeiro de 2002; Considerando os termos do Processo nº 2015/355183,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ R\$ 3.906,51 (três mil novecentos e seis reais e cinquenta e um centavos), em favor de ONEIDE ROCHA SANTOS, dependente do Escrivão de Polícia Civil JOSÉ AUGUSTO SANTOS DE MEDEIROS, falecido no dia 7 de dezembro de 2014, no trajeto para o trabalho.

Art. 2º A Pensão Especial mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens do cargo de Escrivão de Polícia Civil, Classe B, assim discriminados:

Vencimento Base Classe B.....	R\$	871,02
Gratificação de Tempo Integral (70%).....	R\$	609,71
Gratificação de Risco de Vida (80%).....	R\$	696,82
Gratificação de Dedicação Exclusiva (70%).....	R\$	609,71
Gratificação Polícia Judiciária (70%).....	R\$	609,71
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (15%).....	R\$	509,54
Provento Mensal.....	R\$	3.906,51

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 17 de agosto de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de outubro de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Protocolo 491054

D E C R E T O N º 123, DE 23 DE MAIO DE 2019

Concede Pensão Especial em favor de ENELI AVELAR BOTELHO MARANHÃO, viúva do Investigador de Polícia Civil JOÃO MESQUITA MARANHÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 160, inciso II, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com o art. 57, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 22, de 15 de março de 1994, e com o art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 39, de 9 de janeiro de 2002; Considerando as informações constantes no Processo nº 2018/77548,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 8.913,59 (oito mil novecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), em favor de ENELI AVELAR BOTELHO MARANHÃO, esposa do Investigador de Polícia Civil JOÃO MESQUITA MARANHÃO, falecido no dia 24 de novembro de 2017, em virtude de acidente de serviço.

Art. 2º A Pensão Especial mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens do cargo de Investigador de Polícia Civil, Classe "D", assim discriminados:

Vencimento Base Classe "D".....	R\$	1.229,46
Gratificação de Tempo Integral (70%).....	R\$	860,62
Gratificação de Dedicação Exclusiva (70%).....	R\$	860,62
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$	1.229,46
Gratificação de Polícia Judiciária (70%).....	R\$	860,62
Gratificação de Escolaridade (80%).....	R\$	983,57
Adicional de Curso de Especialização (10%).....	R\$	122,95
Adicional por Tempo de Serviço (45%).....	R\$	2.766,29
Provento Mensal.....	R\$	8.913,59

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 24 de novembro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

D E C R E T O N º 163, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Concede Pensão Policial-Militar em favor de SELMA DA SILVA, MAITHE CARLA SILVA DE SOUZA e MATHEUS SILVA DE SOUZA, companheira e filhos, do 3º SGT PM RG 23025 REGINALDO SILVA DE SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 48, inciso II, da Constituição Estadual combinado com os arts. 77 e 79, alíneas "a" e "b", e o art. 52, § 2º, incisos I,

II e IV, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997; Considerando as informações constantes no Processo nº 2018/194443,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.408,23 (dois mil quatrocentos e oito reais e vinte e três centavos), em favor de SELMA DA SILVA, MAITHE CARLA SILVA DE SOUZA e MATHEUS SILVA DE SOUZA, companheira e filhos, do 3º SGT PM RG 23025 REGINALDO SILVA DE SOUZA, falecido no dia 1º de março de 2018, em virtude de acidente em serviço, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) à SELMA DA SILVA, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) à MAITHE CARLA SILVA DE SOUZA e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a MATHEUS SILVA DE SOUZA, desde 1º de março de 2018 até 14 de setembro de 2020; e

II - 50% (cinquenta por cento) à SELMA DA SILVA e 50% (cinquenta por cento) à MAITHE CARLA SILVA DE SOUZA, a contar de 15 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Os filhos menores fazem jus às cotas-partes da Pensão Policial-Militar até completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudantes e desde que não percebam remuneração, caso em que o direito se estenderá até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento, a que o policial militar foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 2º Sargento.....	R\$	912,21
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$	912,21
Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%)	R\$	182,44
Gratificação Tempo de Serviço Militar (20%)	R\$	401,37
Provento Mensal.....	R\$	2.408,23

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo 491055

D E C R E T O N º 364, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 5.323.457,42 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 5.323.457,42 (Cinco Milhões, Trezentos e Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011313114248233 - SECULT	0101	339139	35.000,00
151011339214448421 - SECULT	0101	335041	80.000,00
462021339214448423 - FCP	0101	335041	1.200.000,00
842010912614248238 - IGEPREV	0261	339040	1.500.000,00
901011030214278288 - FES	0103	339030	2.508.457,42
TOTAL			5.323.457,42

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339114446343 - SECULT	0101	339030	15.000,00
151011339114446343 - SECULT	0101	339047	20.000,00
171010412212978339 - SEFA	0101	319011	2.508.457,42
19102288460008590 - Enc. SEPLAN	0101	339039	1.280.000,00
842010912212978338 - IGEPREV	0261	339039	1.500.000,00
TOTAL			5.323.457,42

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de outubro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento

Protocolo 491050